

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
(Processo Administrativo nº77)

1. PREÂMBULO

1.1. **A Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE** inscrito no CNPJ sob n.º 80.544.042/0001-22, sediada à Av. Iguaçu, n.º 420, 7º Andar bairro Rebouças, Curitiba-PR, representado por seu Diretor Presidente, João Vicente Bresolin Araujo, em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, do Decreto Estadual n.º 4880/01, que estabelece procedimentos para a realização de licitações através de pregão eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Paraná e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **30/2018**, do tipo **MENOR TAXA**, tendo por objeto a **contratação de agente de integração, especializado na prestação de serviços de coordenação e gestão de concessão de estágio a estudantes de nível médio e/ou superior**, conforme especificações indicadas no presente Edital, em especial no Termo de Referência.

1.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 09h30 DO DIA 29/06/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 29/06/2018

1.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixadas para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretendo licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o artigo 72 da Lei Estadual Nº15608/2007 e instruções contidas no item 5 do presente edital.

1.4. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site da FERROESTE - www.ferroeste.pr.gov.br, no link - Licitações, bem como no endereço: <http://licitacoes-e.com.br> para ciência de todos os interessados.

1.4.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil;

1.5. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial do Paraná (DIOE)**, acessível no sítio eletrônico da Ferroeste no seguinte endereço: www.ferroeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <http://licitacoes-e.com.br>.

1.6. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da FERROESTE, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Paraná e no site www.ferroeste.pr.gov.br.

1.7. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – Setor de Licitações, localizada na Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, das 8h30m às 12h00 e das 13h30m às 18h00, nos dias úteis, e no site da Ferroeste - www.ferroeste.pr.gov.br, no link – Licitações, bem como no endereço: www.comprasparana.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de agente de integração, especializado na prestação de serviços contínuos de coordenação e gestão de concessão de estágio a estudantes, em conformidade com a Lei 11.788 de 25/09/2008, sob o regime de menor percentual de taxa de remuneração, para as unidades de Curitiba, Cascavel e Guarapuava e especificações e condições indicadas no presente Edital, em especial no Anexo I - Termo de Referência, com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários de nível médio e/ou superior a critério da FERROESTE, observadas as cargas horárias definidas no item 3.2 e os valores estimados das bolsas auxílio.

3. TAXA DE REMUNERAÇÃO, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A taxa de remuneração máxima, incluída a despesa com seguros contra acidentes pessoais e todos os demais custos e impostos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) sobre o valor mensal pago a cada estagiário a título de bolsa de estágio.

3.1.1. O valor médio estimado da bolsa auxílio para nível superior é de R\$700,00.

3.2. Em razão da taxa máxima estabelecida neste Edital, o valor total estimado da contratação considerando um número estimado atual de 07 estagiários contratados, perfazendo um total de 30 horas semanais, por um período de 12 (doze) meses e considerando o valor das bolsas auxílio é de R\$ 75.756,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais), podendo, em razão do aumento ou redução do número de vagas, poderá sofrer alteração de valor.

3.3. O preço máximo global estimado neste certame inclui todos os custos, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, taxa de remuneração, bem como outras despesas e encargos necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação pela contratada, necessários à prestação dos serviços.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 33.90.39.00 – Outros Serviços de 3º PJ, Conta Contábil 970-9 e 1066-9 – do Orçamento Próprio da Ferroeste, Exercício 2018.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é a **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO (%)**, sobre o valor da bolsa auxílio e será obrigatoriamente representada pelo modelo de PROPOSTA – ANEXO II sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando a taxa

máxima fixado neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo e também não poderá ser inferior ou igual a zero, permitindo a cotação de percentuais até, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, sob pena de desclassificação.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Ferroeste, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h30min às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br.

5.3. A impugnação será julgada em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Oficial do Paraná e disponibilizada no site www.ferroeste.pr.gov.br, no *link* Licitações, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 72 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

6.2. Os interessados em participar desta Licitação poderão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.2.2. Os interessados poderão ainda estar cadastrados no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE), a qual poderá ser realizada no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br), cujo prazo máximo para emissão do certificado de cadastro, *nos termos do Decreto n.º 5.980/2009*, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva entrega dos documentos na Unidade Cadastradora.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de

2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido definido em seus arts. 42 a 49.

6.4.1.1. Ao assinalar o campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos pelo instrumento convocatório;

6.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

6.5.1. Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;

6.5.2. As empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Ferroeste, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;

6.5.3. As empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por órgãos ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;

6.5.4. As empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

6.5.5. As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

6.5.6. As empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

6.5.7. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

6.5.8. As cooperativas de mão-de-obra, em consonância com art.5º da Lei nº 12.690/12.

6.6. O sistema verificará automaticamente, junto à Receita Federal, o porte da empresa que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <http://licitacoes-e.com.br> do Banco do Brasil.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Ferroeste responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site <http://licitacoes-e.com.br>, **a partir da liberação do edital, até as 09h30 do dia 29 de junho de 2018, horário de Brasília- DF.**

8.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.6. As propostas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **10h00 horas do dia 29 de junho de 2018**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://licitacoes-e.com.br>, será aberta por comando do

Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que **não** estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

10.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7. As propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.7.1.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.8. O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.11. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://licitacoes-e.com.br>.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA

12.1. A **proposta escrita poderá ser anexada no sistema <http://licitacoes-e.com.br/>**, pelo **licitante convocado**, em **até 03 (três) horas**. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1.Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2.Indicação de que na taxa proposta já estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais;

12.3.3.A proposta deverá ser rigorosamente efetuada com base nos elementos fornecidos pela Ferroeste, especialmente naqueles constantes do Anexo I do presente Edital.

12.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas

duas casas decimais (0.00).

12.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender a todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e anexos, sob pena de desclassificação.

12.6. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.7. A proposta apresentada terá que refletir taxas equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.8. A apresentação da proposta implicará:

- a) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07, combinado com o art. 66, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- b) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;
- c) Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A.
- d) Ciência acerca das condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Ferroeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Ferroeste.

13.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

13.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

13.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.8.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

13.8.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

13.8.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.8.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.8.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.8.11. Estudos setoriais;

13.8.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.8.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 13.12.d.

13.10. Se a proposta não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

13.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor superior ao preço máximo global e unitário estabelecidos no presente Edital;
- e) que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer

norma jurídica aplicável à contratação.

f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta *online* ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

14.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

14.1.1.1. Regularidade fiscal;

14.1.1.2. Qualificação econômico-financeira, **exceto** quanto à certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.1.3. Habilitação jurídica, **exceto** comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

14.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

14.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

14.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.5. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

14.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.6.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.6.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.6.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

14.7. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

14.7.1. À habilitação jurídica;

14.7.2. À qualificação econômico-financeira;

14.7.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

14.7.4. À capacidade técnica;

14.7.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.8. Documentos relativos à habilitação jurídica:

14.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.3.Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

14.8.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.8.5.Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

14.8.6.Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

14.9.1.Certidão **negativa de falência** e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.9.2.Apresentar Capital Social integralizado, equivalente a no mínimo 10% do valor da contratação na data da apresentação do descritivo oficial da proposta;

14.9.3.Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

1. de Liquidez Geral (LG);
2. Solvência Geral (SG);
3. Liquidez Corrente (LC) e
4. Grau de endividamento (GE), calculados mediante a utilização da seguinte formula:

Nota a) : A boa situação financeira da empresa será calculada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas a seguir, nas quais o licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1,00 (um) em todos os índices ora oferecidos e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00 (um).

Nota b) a empresa deverá apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa que serão analisados com base no balanço apresentado. Justificativa de utilização dos índices abaixo, sendo o usual pela FERROESTE em contratos dessa natureza de serviço.

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC + ELP}$$

SG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

LC = LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{AC}{PC + ELP}$$

PC

GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

SENDO:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

AT = ATIVO TOTAL .

14.9.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão:

- Conter Nome Empresarial do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- Estar no CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz;
- Estar no CNPJ da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz, quando no CNPJ desta deverão ser apresentados;
- Estar no CNPJ da matriz e CNPJ da filial, quando a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial.

14.10. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

14.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.10.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de

maio de 1943.

14.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.11.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.13. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

14.14. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.15. Documentos relativos à capacidade técnica:

14.15.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre prestação do serviço compatível com o objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IX.

14.15.2 Para fins de comprovação de capacitação técnica o licitante deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, serviço de recuperação de equipamento igual ou similar, compatível com o objeto deste Pregão, em complexidade e técnica equivalentes e em quantidades e características iguais ou superiores, nada havendo que desabone sua conduta;

14.15.3 Os atestados deverão conter os itens e as respectivas quantidades fornecidas, bem

como informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor

14.15.4 Quando existir dúvidas em relação à veracidade do Atestado, serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, Contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas da solicitação e remetidos os documentos originais ou cópia autenticada via correio em até 48 horas após a solicitação.

14.15.5 Atestados deverão ter sido emitidos em nome do licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão n.º 2.444/2012-TCU-Plenário.

14.15.6 Também para fins de capacitação técnica, em se tratando de fornecimento de bens, deverá o licitante apresentar declaração, conforme o caso:

14.15.7 De que se trata de fabricante, sendo este o licitante;

14.15.8 Do fabricante, assegurando que o licitante é seu representante comercial, distribuidor autorizado ou revendedor autorizado, conforme o caso.

14.16. Documentação complementar:

14.16.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III);

14.16.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Anexo IV);

14.16.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo V);

14.16.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal (Anexo VI);

14.16.5. Declaração de idoneidade (Anexo VII).

14.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.18. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.19. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. O licitante deverá remeter cópia simples dos documentos não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados no endereço eletrônico licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

15.1.1. A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, bem como a proposta original,

deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados do aceite da proposta, no seguinte endereço: Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, Avenida Iguaçu nº 420, 7º andar, Bairro Rebouças, CEP: 80.230-902, Curitiba-PR, aos cuidados do Setor de Licitações e do respectivo Pregoeiro responsável. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Visando a comprovação da habilitação do licitante, deverá enviar no endereço eletrônico licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br, os seguintes documentos:

16.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

16.1.2. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil;

16.1.3. Declaração de que está de acordo com todas as exigências editalícias;

16.1.4. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, quando for o caso;

16.1.5. Declaração que não ultrapassou o limite de faturamento, bem como que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;

16.1.6. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

16.1.7. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.4. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante deverá manifestar imediatamente a intenção de

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por e-mail licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br.

17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias para:

17.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.8. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.9. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, o Contrato e/ou a Ordem de Serviço serão enviados aos licitantes vencedores para assinatura.

18.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da publicação do extrato do contrato, prorrogável na forma do art. 104 da Lei Estadual 15.608/07 e art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do contrato ou da Ordem de Serviço, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.5. O prazo para devolução do contrato ou da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FERROESTE.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para

praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando **novamente** os documentos exigidos no item 14.10., assim como a documentação complementar (documentos exigidos nos itens 14.16.1. e 14.16.4. a 14.16.5.), como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

18.8. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Ferroeste adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18.9. Os prazos de execução dos serviços, conforme item 4.1 do anexo I - Termo de Referência terão início da data de confirmação da Ordem de Serviço, que poderá ser enviada via e-mail ou da assinatura do contrato. Presumem-se recebidas as Ordens de Serviços pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão.

18.10. Não será admitida a subcontratação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O valor proposto pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente do País, após verificação e aceitação por parte da fiscalização da Ferroeste, respeitadas as demais disposições do presente item.

19.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

19.3. O pagamento será feito através de crédito na conta corrente informada pela CONTRATADA, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, sofrendo a retenção de tributos, em conformidade com a legislação vigente.

19.4. A nota fiscal/fatura a ser apresentada junto à Ferroeste, deverá estar acompanhada dos documentos exigidos no item 14.10.2 a 14.10.6 do Edital.

19.5. A Ferroeste reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação, pela empresa contratada, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.6. A empresa contratada deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa, bem como o prazo de garantia dos serviços.

19.7. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a Ferroeste devolverá a Nota Fiscal/Fatura à empresa contratada, para as devidas correções.

19.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

19.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Ferroeste, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados “*pro rata die*” à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.11. A Ferroeste fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá da contratada a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

20.2. DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

20.2.1 No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

20.2.2 É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1, inciso IV da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 65, §2º, II da Lei Federal n.º 8.666/1993. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Será aplicada a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** ao licitante que:

i) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

ii) Não manter a sua proposta.

21.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a **declaração de inidoneidade** será aplicada ao licitante que:

21.2.1.Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

21.2.2.Apresentar documento falso;

21.2.3.Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

21.2.4.Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

21.2.5.Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

21.2.6. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;

21.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

21.3. Caberá **multa compensatória** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.3.1. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

21.3.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

21.3.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

21.4. Caberá **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a FERROESTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

21.5. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

21.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade, a teor do disposto no artigo 150, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

21.7. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no contrato.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado a Ferroeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Ferroeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.4. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.9. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 48 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007.

23.10. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Ferroeste.

23.11. Recomenda-se a realização no Cadastro do CPOM Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, conforme regulamentado pela Lei Municipal 73/2009 e 10/12/2009, Decretos 1676/2010 de 30/10/2010, 307/2011 de 25/01/2011 e 205/2011 de 29/12/2011. O cadastro deverá ser realizado no site da prefeitura municipal de Curitiba ou diretamente no seguinte endereço eletrônico: <http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/cpom/PrestadorFora/CadastroPrestadorFora.apx>.

Somente para empresas fora do município de Curitiba –PR.

23.12. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de proposta de preço

- Anexo III – Declaração de não utilização de mão de obra de menores
- Anexo IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo
- Anexo VI – Declaração trabalho forçado ou degradante
- Anexo VII – Declaração de idoneidade
- Anexo VIII - Modelo de atestado de capacidade
- Anexo IX – Minuta do Contrato

23.13. Fica eleito, para solucionar eventuais litígios, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, em ____ de _____ de 2017.

Rodrigo de Cesar de Oliveira
Diretor Presidente Interino

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, especializado na prestação de serviços de coordenação e gestão de concessão de estágio a estudantes, em conformidade com a Lei 11.788 de 25/09/2008, sob o regime de menor percentual de taxa de remuneração, para as cidades de Curitiba, Cascavel e Guarapuava, com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários de nível médio e/ou superior a critério da FERROESTE.

1.2. Os serviços objeto da contratação podem ser considerados de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade que os definem encontram-se objetivamente descritos, e estão em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Ferroeste oferece vagas de estágio, em suas unidades de trabalho nos municípios de Curitiba/PR, Guarapuava/PR e Cascavel/PR, entende que estas vagas oportunizam aprendizado e preparo para o mercado de trabalho, aos candidatos que ingressam na empresa e realizam o estágio pelo tempo indicado. Para tanto, necessita de um Agente Integrador, que realize a interface entre as Universidades e a empresa, na busca dos candidatos interessados e na administração do contrato dos mesmos.

3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Prestar serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários nas seguintes condições: estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino superior.

3.2. A empresa contratada deverá ter ampla cobertura para atendimento nos processos de seleção nas localidades onde a Ferroeste, possui Unidades de trabalho, além de estar adequado à legislação de Estágio (Lei 11.788/08).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, assim como Iniciar a prestação/execução dos serviços em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.2. Enviar indicação de candidatos, previamente selecionados, em até 10 (dez) dias corridos, após abertura da vaga, pela FERROESTE;

4.3. A prestação dos serviços, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme item 18.2 do edital.

6. INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

6.1. O Gestor do Contrato será designado no Termo de Designação de Gestor de Contratos, que integrará este processo.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, conforme definido no item 19 do Edital de licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações gerais da Contratante:

- a- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c- Designar um funcionário como responsável pela gestão do contrato e que servirá de contato com o gerente da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.
- d- Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- e- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- f- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações gerais da CONTRATADA:

- a- Recrutar e pré-selecionar candidatos de acordo com o perfil indicado pela FERROESTE.;
- b- Para cada vaga aberta encaminhar, no mínimo, 1 (um) candidato pré-selecionado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para participarem de seleção em local e horário indicados pelo FERROESTE/PR;
- c- Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio, ambos em quatro vias, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio;
- d- Manter os controles do prazo do contrato e também do recesso remunerado de cada estagiário;
- e- Firmar convênio/parceria com Universidade onde o estagiário contratado está matriculado;
- f- Creditar no último dia útil de cada mês a bolsa-auxílio de cada estagiário, conforme o

banco mencionado pelo mesmo, após a quitação do boleto bancário pela FERROESTE;

- g- Nomear um gestor, funcionário da Contratada, para administrar e realizar a operacionalização do contrato
- h- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i- Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis, inclusive, mas não somente, seguro contra acidentes pessoais;
- j- O Agente Integrador de Estágios deverá manter o histórico das folhas de pagamento com a relação de todos estagiários, o valor correspondente ao da bolsa-auxílio, bem como a motivação de saída e tempo de permanência no estágio.
- k- Iniciar as atividades no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da assinatura do contrato.
- l- Informar imediatamente caso tenha conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada, cooperando com o mesmo no sentido de fornecer detalhes adicionais sobre o terceiro que usou ou divulgou as informações confidenciais, restringindo ao máximo a divulgação das informações confidenciais, evitando que continuem sendo utilizadas ou divulgadas
- m- Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos noticiados que desabonem a contratada, independentemente de solicitação.
- n- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q- Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- r- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- t- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- u- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Exigências de habilitação conforme constante no item 14 do Edital.

10.2. O adjudicatário deverá observar durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A licitação deverá ser julgada pela menor taxa de remuneração (%).

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1. O valor máximo da taxa estabelecida para a licitação foi obtido através de pesquisa de mercado, em orçamentos prévios junto a prestadores de serviço do ramo do objeto, conforme disposto no documento denominado “QUADRO DE COTAÇÃO”, que se encontra anexo ao processo administrativo, bem como os valores e fontes de obtenção, explicações e justificativas referentes aos diversos preços unitários e quantidades dos diversos itens.

13. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

13.1. O preço total máximo da licitação será de R\$ 75.756,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais), observada a taxa máxima de remuneração aplicada sobre o valor da bolsa de estágio., conforme item 3.3 do edital.

14. SANÇÕES

14.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no item 21 do Edital e na cláusula nona do Contrato.

15. DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações

15.2. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caberá a gestão do contrato à **Gerência de Recursos Humanos**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo de contratação, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do **Sr.Rene Andretta**, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto contratado;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom fornecimento ou da prestação do serviço;

VI - informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

16.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

16.2.3. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.2.4. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.2.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade da execução do objeto do contrato;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018

(Processo Administrativo nº77)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Estadual nº 15.608/07 e às cláusulas e condições para o PREGÃO ELETRÔNICO mencionado acima.

2) Proponho executar o objeto licitado de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, bem como pela taxa a seguir indicada, obedecendo às condições do ato convocatório e asseverando que, em caso de divergência dos valores apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

3) A proposta e demais condições comerciais tem validade de 60 dias.

4) Taxa de remuneração (%) sobre o valor da bolsa auxílio:

	LOTE ÚNICO	
ITEM	OBJETO	Taxa de remuneração sobre o valor da bolsa auxílio (%)
01	Contratação de agente de integração especializado na prestação de serviços de coordenação e gestão de concessão de estágio a estudantes, em conformidade com a Lei 11.788 de 25/09/2008, sob o regime de menor percentual, para a taxa de administração, para as cidades de Curitiba, Cascavel e Guarapuava e especificações e condições indicadas no presente Edital, em especial no Anexo I - Termo de Referência.	XX % (xxx)

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

nome e carimbo do representante legal

(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
(Processo Administrativo nº77)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

À

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE

(Empresa) _____, C.N.P.J. n.º _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

local e data

nome e carimbo do representante legal
(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2018
(Processo Administrativo nº77)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE.

local e data

nome e carimbo do representante legal
(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
(Processo Administrativo nº77)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação, no presente Pregão Eletrônico, declaramos para todos os fins de direito, a inexistência e superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 e com as alterações posteriores e demais legislação aplicável à espécie.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

local e data

nome e carimbo do representante legal
(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
(Processo Administrativo nº77)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(nome e carimbo do representante legal)
(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
(Processo Administrativo nº77)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico acima referido, instaurado pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(nome e carimbo do representante legal)
(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018

(Processo Administrativo nº 77)

ANEXO VIII - ATESTADO DE CAPACIDADE

À

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa _____
estabelecida à Rua _____, CNPJ
_____ é/ou foi nosso prestador de serviço no período de _____ a _____
pelo Contrato nº (serviços/objetos) _____ prestando os serviços iguais ou similares
em complexidade de **(descrever os serviços)** _____ para esta empresa.
Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram ou estão sendo cumpridos
satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no **original/fotocópia
autenticada.**

(local e data)

(nome e carimbo do representante legal)
(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
(Processo Administrativo nº77)

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, Presidente Interino Rodrigo Cesar de Oliveira, CPF _____, Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Fabro, CPF _____, doravante denominada simplesmente **FERROESTE** ou **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____ vencedora do **Pregão Eletrônico nº30/2018**, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na AV/Rua _____ nº____, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital supra referido, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/ 2018, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração especializado na prestação de serviços de coordenação e gestão de concessão de estágio a estudantes, em conformidade com a Lei 11.788 de 25/09/2008, sob o regime de menor percentual, para a taxa de administração, para as cidades de Curitiba, Cascavel e Guarapuava, conforme especificações indicadas no Edital, em especial no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos das especificações e demais condições constantes do documento Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico referido e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO.

2.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor da bolsa auxílio mais o valor da taxa de remuneração, no percentual de XXX% (XXX), mediante apresentação da nota fiscal na sede do **CONTRATANTE**, corretamente emitida e devidamente aceita pela fiscalização.

2.1.1 A contratante pagará à contratada a quantia de (estabelecer conforme o pregão)

2.1.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa efetuada pela **CONTRATADA**, que não tenha sido expressamente prevista no Edital e no presente instrumento.

2.2. O valor constante desta cláusula será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela **CONTRATADA**, após verificação e aceitação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições desta Cláusula e do Edital.

2.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

2.4. O pagamento será feito através de crédito na conta corrente informada pela CONTRATADA, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, sofrendo a retenção de tributos, em conformidade com a legislação vigente.

24.1 A nota fiscal/fatura, a ser apresentada junto à Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

2.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota fiscal/Fatura os dados bancários para pagamento da despesa, conforme item 19.3 do edital. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ, período de execução do serviço e número do contrato que a originou, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato.

2.7. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o

CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções.

2.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

2.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará proporcionalmente, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

2.11. A Ferroeste fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente do objeto do presente instrumento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Conta Contábil 970-9 e 1066-9 exercício 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer às especificações, prazos e demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico.

4.2. As dúvidas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

4.3. O início dos serviços objeto do presente contrato deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem na forma da lei, nos estritos termos do artigo 112, §1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOE/PR.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia de execução do

contrato;

- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração.
- d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE e da CONTRATADA** aquelas descritas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

7.2. Cabe ainda à CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de imposição das sanções previstas neste contrato;
- c) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/07;
- e) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza - passados, presentes e futuros - relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme estabelecido no item 16.1 do Termo de Referência e de acordo com o Decreto estadual 4.993/2016.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 131 e 80, respectivamente, das mencionadas legislações estadual e federal.

9.1.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a

ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente às multas definidas no item 9.4 deste contrato (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a dois anos; ou

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

9.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

9.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Ferroeste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

9.4.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do lote, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

9.4.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

9.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

9.4.3. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

9.4.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

9.4.5.1. As obrigações às quais se refere o item 9.4.5. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

9.4.5.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

9.4.6. A fixação da multa compensatória referida nos itens 9.4.2. e 9.4.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

9.5. Com fundamento no artigo 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará **impedida de licitar e contratar com a FERROESTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

9.5.1. Abandonar a execução do contrato;

9.5.2. Incorrer em inexecução contratual.

9.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também:

9.6.1. Na hipótese do atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item 9.4.1, superar o prazo máximo fixado para multa moratória;

9.7. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também:

9.7.1. Quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.8. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à **CONTRATADA**.

9.9.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07, e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

11.2 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato

serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

Rodrigo Cesar de Oliveira
Diretor Presidente Interino

Carlos Roberto Fabro
Direto Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF n.º

2. _____

Nome:

CPF n.º